



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

030601

Ofício nº 04/2023.

Manfrinópolis, em 15/02/2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;

PARA: Gabinete Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **Construção de Creche Proinfância Tipo 2 Modelo Padrão FNDE** mediante Licitação.

O custo estimado importa em um total de Valor máximo previsto de **R\$ 2.526.282,21 (Dois Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)** e o prazo para a execução dos serviços licitados será de **8 Meses**, a partir da data de assinatura do contrato.

Cordialmente,

MARIZA RECALCATTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030002

Ofício n.º 04/2023-CPL

Manfrinópolis, em 15/02/2023.

DE: PREFEITA MUNICIPAL

**PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
SETOR CONTÁBIL;
ASSESSORIA JURÍDICA;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 04/2023 de 15/02/2023, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- b) à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- d) ao exame e aprovação das minutas indicadas na alínea "d" acima.

Atenciosamente,


TAISLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-000003

Ofício nº 04/2023-DC

Manfrinópolis, em 15/02/2023.

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**
PARA: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITA MUNICIPAL**

Senhor:

Em atenção ao ofício nº 04/2023 expedido por Vossa Senhoria em 15/02/2023, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das contratações constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios e oriundos de convênio/Termo de Compromisso nº 202140726-1 MEC/FNDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2290	07.002.12.365.0005.1010	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2023	2300	07.002.12.365.0005.1010	131	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 04/2023-CL

090064

Manfrinópolis, em 15/02/2023.

DE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Modalidade Tomada de Preços nº04/2023 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Cordialmente,



JOZINEI DOS SANTOS
residente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09090005

PROCESSO N.º 21/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023

1. OBJETIVO DO CERTAME

01.1 O presente processo licitatório visa Construção de Creche Proinfância Tipo 2 Modelo Padrão FNDE.

02. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL e REGIME DE CONTRATAÇÃO

O Município de Manfrinópolis-PR, sito a Rua Encantilado, nº 11, Centro com fulcro na Constituição do Estado do Paraná Artigo 27, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412/2018 e o contido neste Edital, torna público que realizará Tomada de Preços tipo “menor preço global” em regime de empreitada integral, com base na seguinte agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as **09:00 horas** (horário local) do dia **09/03/2023** no Departamento Protocolo da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.

- Abertura dos envelopes a partir das **09:00** (horário local) do dia **09/03/2023** na Sala de reuniões do Centro Administrativo Adão Reis.

- Visita técnica para este certame serão realizados até a data de **03 de março de 2023**, até o final do expediente da municipalidade.

03. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações, esclarecimentos e/ou impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo decididas ou respondidas em até 03 (três) dias úteis.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

03.3 Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

03.4 A visitação técnica é a via mais adequada para que os proponentes possam elaborar suas propostas de acordo com as condições em que se encontra o local da obra, visualizando in loco as reais condições topográficas, geológicas e logísticas do local da obra e deverá ser realizada por profissional de engenharia da Proponente.

4. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, PATRIMÔNIO LIQUIDO, PREÇO MÁXIMO

04.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada integral por preço global, dos seguintes serviços:

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total	
1	7665	Construção de Creche Proinfância Tipo 2 Modelo Padrão FNDE	1,00	OBRA	2.526.282,21	2.526.282,21	
TOTAL						2.526.282,21	



Prazo de execução: 8 Meses.

Prezo de Vigência: findará em 180 dias contados da data e encerramento da data de execução.

Capital Social Mínimo: de 10% do valor da obra.

Preço máximo: 2.526.282,21(Dois Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos).

04.2 Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no item 04.1, sob pena de desclassificação.

04.3 O prazo de execução dos serviços será contado a partir do 10º (décimo) dia da data da de emissão da ordem de serviços.

05. ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 05 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

06. RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO.

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, correrão a conta de Recursos Próprios e oriundos de convênio/Termo de Compromisso nº 202140726-1 MEC/FNDE, na seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2290	07.002.12.365.0005.1010	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2023	2300	07.002.12.365.0005.1010	131	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

07. PASTA TÉCNICA e ELEMENTOS INSTRUTORES.

07.1 O edital e seus anexos bem como planilhas e projetos (pasta técnica) poderão ser extraídos do site da municipalidade no endereço: <http://manfrinopolis.pr.gov.br/licitacoes/> poderão ser retirados na municipalidade, desde que o proponente apresente mídia para tal (pen-drive, HD externo, CD/DVD, cartão de memória).

07.2 São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **item 03.2**:

A - carta-credencial (Modelo nº 01);

B - declaração de recebimento de documentos (Modelo 02);

C - declaração de visita a ser emitido pela municipalidade(Modelo nº 03);

D - declaração de responsabilidade técnica (Modelo nº 04);

E - capacidade financeira (Modelo nº 05);

F - declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo nº 06);

G - carta-proposta de preços (Modelo nº 07);

H - planilha de serviços (Modelo nº 08);

I - cronograma físico-financeiro (Modelo nº 09);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

090007

J – declaração CNAE (Modelo nº 10);

K – declaração de inexistência de vínculo funcional (Modelo nº 11);

L - declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar 123/06 (Modelo nº 12);

M - declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Modelo nº 13);

N - minuta de Contrato de Empreitada (Modelo nº 14);

O - Dispõe sobre contratos administrativos e condições de execução e regime de obra (ANEXO 15).

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08.1 Poderá participar da presente licitação:

1) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

2) O documento do item supra poderá ser dispensado desde que a proponente apresente toda a documentação exigida para o cadastro dentro do envelope de habilitação.

08.2 Está impedido(a) de participar da licitação:

1) o autor do projeto básico ou executivo da obra;

2) empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.

4) servidor ou dirigente vinculado ao licitador.

5) consórcio de empresas.

08.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

09. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

09.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

09.2 A proponente deverá protocolar junto ao setor de protocolo da municipalidade, na data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;

b) ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF
ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**



09.3 A proposta e habilitação (*envelopes n°01 e n°02*) deverá ser protocolada junto ao setor municipal de protocolo, centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta e habilitação (*envelopes n°01 e n°02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

09.4 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

09.5 Após ultrapassado o horário determinado neste edital para protocolo de propostas, nenhuma outra(s) proposta(s) (envelopes n°01 e n°02) será(ão) recebida(s).

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE N° 1

10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação antes da sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a **90 (noventa) dias** da data limite para o recebimento das propostas.

10.1.1: **Deverão ser apresentados documentos para credenciamento do representante da proponente sendo:**

- **Procuração com poderes para representar a proponente em licitação (poderá ser dispensado em caso de ser Administrador da empresa desde que apresentado Ato constitutivo qual demonstre tal situação).**
- **Documento Pessoal: Cópia da CNH e ou CPF e RG**

10.2 Deverão estar inserido no envelope n° 01 :

1) Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;***
- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;***
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);***
- d) As empresas interessadas em participarem da presente licitação deverão apresentar junto com os documentos de habilitação comprovante do Cadastro Impedidos de Licitar e Contratar do TCEPR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) de que não está declarada como impedida de licitar.***
- e) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte –EPP ou Microempreendedor- MEI deverão comprovar o seu enquadramento, através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não superior a 90(noventa) dias contados da data de emissão;***
- f) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00) (Modelo n° 13);***
- g) declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa para os fins da Lei Complementar 123/06 (Modelo n° 12), quando for o caso.***

2) Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão negativa conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

090009

Ativa da União dentro do prazo de validade;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 90 (noventa dias), quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.**
- c) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. 4.3.6. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.**
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT com data de emissão não superior a 90 (noventa dias), quando não constar expressamente no corpo da mesma, prazo de validade.**

3) Quanto qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito Público ou privado, devidamente assinada e carimbada, comprovando que os profissionais de seu quadro já realizaram com sucesso serviços similares ao descrito no projeto e memorial descritivo:**
- b) Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;**
- c) Comprovação de que possui em seu quadro na data prevista para entrega das propostas profissional Engenheiro civil devidamente registrado nos conselhos de classe respectivos, com disponibilidade de acervo estabelecido no item “a”;**
- d) declaração de recebimento de documentos (Modelo nº 02);**
- e) declaração de Responsabilidade Técnica, a empresa executora do contrato deverá indicar um Responsável Técnico, comprovando a sua habilitação através da apresentação de sua “Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos” expedida pela representação do conselho profissional respectivo, o qual se responsabilizará pela execução dos serviços e prestará à Fiscalização do Departamento de Infraestrutura/engenharia, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado. Não sendo permitido a substituição do mesmo sem anuência expressa da municipalidade e comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa (Modelo nº 04) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;**
- f) comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;**
- g) comprovação de visita técnica, a ser emitida pelo setor municipal de engenharia e realizada por preposto da proponente até a data descrita no item 2 deste edital, conforme agendamento prévio, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.**
- h) comprovação de inexistência de vínculo funcional, conforme Modelo nº 11, atestando**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030010

não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4) Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

b) prova de capacidade financeira, conforme Modelo nº 05, com base nas demonstrações contábeis do último exercício social, de onde deverão ser apresentados os índices de: - liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e endividamento (E), tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde se representa:

AC-Ativo Circulante

PC-Passivo Circulante

AP-Ativo Permanente

RLP-Realizável a Longo Prazo

ELP-Exigível a Longo Prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites mínimos e máximos previstos no item 05;

b) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e notas explicativas se houverem). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) a comprovação do capital social integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no item 04.1, será verificada de acordo com o com os documentos apresentados nesta letra;

OBS: o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), através de índices oficiais específicos para o caso;

c) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Modelo nº 06 em anexo.

d) Declaração CNAE, identificando qual CNAE representa a atividade de maior receita do proponente, conforme Modelo nº 10 em anexo.

e) Comprovação de formalização da garantia de manutenção da proposta, conforme item 04.1, podendo optar por uma das formas descritas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

11.1 Deverá ser apresentado um envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-090011

1) Carta-proposta de Preços (Modelo nº 07), datilografada ou impressa sem rasura e entrelinhas. Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços que deverá conter (no mínimo) os seguintes dados:

a) razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail;

b) data;

c) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

d) prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº2);

e) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

f) No envelope 01 deverá estar a proposta impressa diretamente do programa EsProposta e devidamente assinada pelo representante legal e um arquivo em mídia (pendrive / CD) contendo a proposta para inclusão no sistema conforme arquivos em anexo.

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

2) Planilha de Serviços, com descrição completa dos itens a serem executados, datilografada ou impressa sem rasura e entrelinhas, e deverá ser preenchida conforme modelo constante da pasta técnica. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens e subitens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação.

3) Cronograma Físico-Financeiro – conforme modelo constante da pasta técnica, devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

12.3 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação apreciará os envelopes nº 1 e nº 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os envelopes nº 2 que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos envelopes nº 1 que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

090012

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial (*Modelo nº 01*) com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

13.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

13.5 Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (*publicação na imprensa oficial e site oficial da municipalidade*).

13.6 Será lavrada ata circunstanciada da reunião, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

13.7 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto o do **item 13.2**, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

13.8 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

13.9 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

13.10 Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

13.11 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, desde que manifestado no ato da sessão pública, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, através de publicação no DIOEMS.

13.12 **Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.**

14. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Na data fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão de Licitação devolverá à proponente não habilitada o respectivo **envelope nº 2**, fechado e inviolado. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato o **envelope nº 2** será devolvido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-060013

através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

14.2 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

14.3 Da reunião de abertura dos **envelopes nº 2** será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

14.4 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço totalizador analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

14.5 A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços e seus anexos. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

14.6 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

14.08 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

14.09 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

14.10 Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado em eventual planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

14.11 Se o valor de um item ultrapassar o máximo admissível estabelecido este será desclassificado, podendo, todavia, ser aproveitado outro item constante da mesma proposta, desde que não contrarie o contido neste edital.

14.12 A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro, caso haja, e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da mesma.

14.13 O cronograma físico-financeiro corrigido, caso exista, deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

14.14 Será desclassificada a proposta:

- a) elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) cujo valor totalizador analisado for superior ao estabelecido no **item 04.1**;
- c) que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

14.15 Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço global orçado pelo licitador para cada item.



14.16 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para os serviços. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

14.18. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

14.19 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no item 15.

14.20 A classificação das propostas será comunicada às proponentes através de publicação junto ao DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná. A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.21 Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

15. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123)

15.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal quando do cadastramento, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

15.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte .

15.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

15.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

15.6 As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

15.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes através do DIOEMS - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná. A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 15.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 15.3, segundo a ordem de classificação.



15.9 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

16 ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de Contrato, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

16.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Modelo nº 14), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

16.3 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17 GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

17.2 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.3 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

17.4 O recolhimento da garantia de execução e de eventual garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

17.5 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

17.6 A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

- a) retirar os envelopes nº 1 – habilitação preliminar e/ou nº 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela comissão de licitação;
- b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

17.10 A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador dos serviços.

17.11 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos da obra expedida pela receita federal, referente ao objeto contratado concluído.

18 PRAZOS

18.1 Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

18.2 O prazo máximo para o início dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000016

18.3 O prazo de execução do objeto será contado a partir do 10º (décimo) dia da data de emissão da ordem de serviços.

18.4 O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado nos casos especificados na Cláusula Quarta da minuta do Contrato de Empreitada.

19 DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO

19.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações da ABNT.

20 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1 A segurança e medicina do trabalho está disciplinada na Cláusula Décima Terceira da minuta do Contrato de Empreitada.

21 PLACAS DE OBRA

21.1 O início dos trabalhos pela contratada fica condicionado a aplicação no local da obra de placa de obra conforme padrão **definido pela Administração.**

22 PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços, condicionado a apresentação correta de cada nota fiscal juntamente com a medição, liberação dos recursos por parte do FNDE e apresentação dos demais documentos que se fizerem necessários conforme consta abaixo, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores

a) nota fiscal/fatura, deverá ser enviada no e-mail compras@manfrinopolis.pr.gov.br e nota@manfrinopolis.pr.gov.br no mesmo dia de sua emissão, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, número do convênio, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada.

e) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

22.2 Para o pagamento da nota fiscal referente a primeira medição será exigido a seguinte documentação:

a) Alvará de construção emitido pelo Município;

b) Anotação de Responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra;

c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

050017

- d) **Relatório de execução físico financeiro emitido pela fiscalização do Município;**
- e) **Para o pagamento da nota fiscal referente a última medição será exigida da contratada Termo de Recebimento expedido pela fiscalização do Município e entrega da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Manfrinópolis.**

23 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 O recebimento provisório e definitivo dos serviços estão disciplinadas na Cláusula Décima Quinta da minuta do Contrato de Empreitada.

24 PENALIDADES

24.1 As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas na Cláusula Décima Sétima da minuta do Contrato de Empreitada.

25 RESCISÃO

25.1 O licitador se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos definidos na Cláusula Décima Nona da minuta de Contrato de Empreitada aliado as previsões da Lei Federal 8666/93.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

26.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

26.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

26.4 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

26.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

26.6 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

26.7 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

26.8 Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

26.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Manfrinópolis/PR, 15/02/2023


TAISLER GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-020018

MODELO Nº 01 - CARTA-CREDENCIAL

Local, ___ de ___ de 2023

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2023

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, carteira de identidade _____, na qualidade de responsável legal pela _____, vem pela presente informar que o senhor _____, RG _____, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome, nº RG e assinatura do responsável legal)

(Nome, nº RG e assinatura do representante legal)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

090019

MODELO Nº 02 - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2023

O signatário da presente, o senhor (**inserir o nome completo**), representante legalmente constituído da proponente (**inserir o nome da proponente**), declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preços supramencionada.

Local, __ de __ de 2023

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

090020

MODELO Nº 03 - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 04/2023, que o responsável técnico do proponente _____-CNPJ _____, o Sr. _____, inscrito no CREA (UF) sob nº _____, visitou os locais das obras situados em _____, assim como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Constatou, ainda, em que condições se encontram as partes da obra que já estão edificadas bem como verificou a complexidade das adequações que deverá fazer na parte já executada de forma a que esta esteja em exatidão com os projetos, croquis e memoriais do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Manfrinópolis/PR, em ___ de _____ de 2023

Diretor Depto de Engenharia

Engenheiro: _____

CREA sob nº _____

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Tomada de preço nº /20

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

___ em ___ de ___ de 2023.

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

0900.1

MODELO Nº 04 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2023

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura do resp técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, __ de __ de 2023.

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

090022

MODELO Nº 05 - CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2023

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 2023.

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

Contador(nome, nº CRC e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

00003

MODELO Nº 06 - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2023

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, __ de __ de 2023.

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000004

MODELO Nº 07 - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço, telefone e CNPJ/MF)

Local, ___ de ___ de 2023.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à vossa apreciação nossa proposta de preços, relativa à execução de _____, da licitação em epígrafe.

O preço unitário proposto para execução dos serviços objeto da licitação supramencionada é de R\$ 0,00(reais)

O prazo de execução do objeto é de 00(extenso) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 00(extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

Juntamente no envelope 01 deverá estar a proposta impressa diretamente do programa EsProposta e devidamente assinada pelo representante legal e um arquivo em mídia (pendrive / CD) contendo a proposta para inclusão no sistema conforme arquivos em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

00005

MODELO Nº 08 - PLANILHA DE SERVIÇOS – Conforme modelos constantes da Pasta Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

0300 8

MODELO Nº 09 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – Conforme modelos constantes da Pasta Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000027

MODELO Nº 10 – DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2023

Objeto : (inserir o nome da obra , local, rua, número, cidade e outros)

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é _____(código) - _____(descrição da atividade conforme CNAE).

Local, __ de __ de 2023.

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

090028

MODELO Nº 11 – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2023

Objeto : (inserir o nome da obra , local, rua, número, cidade e outros)

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, no âmbito da execução do objeto do Contrato de Repasse OGU 846040/2017 – Operação 1041123-50-Programa de Planejamento Urbano-Recapamento Asfáltico em Vias Públicas Urbanas, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Local, ___ de ___ de 2023.

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)



MODELO Nº 12 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2023

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo Usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local, __ de __ de 2023

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000030

MODELO Nº 13 – NÃO EMPREGO DE MENORES

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2023

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

Local, __ de __ de 2023.

(nome, nº de RG, CPF e assinatura do responsável legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MODELO Nº 14 – MINUTA DE CONTRATO

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços 04/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). _____ portador do CPF nº _____ e RG nº _____, a seguir denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Construção de Creche Proinfância Tipo 2 Modelo Padrão FNDE, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços 04/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 000.000,00(reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, correrão a conta de Recursos Próprios e oriundos de convênio/Termo de Compromisso nº 202140726-1 MEC/FNDE, na seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2290	07.002.12.365.0005.1010	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2023	2300	07.002.12.365.0005.1010	131	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até, **8 Meses (****/****/**** à ****/****/****)** contados partir do 10º (décimo) dia da data da emissão da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura da ordem de serviços.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;



- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Sexto

Em caso de dilação dos prazos de execução e vigência não serão aplicados reajustes durante a vigência contratual salvo para restaurar o equilíbrio econômico financeiro em face de eventuais aumentos justificados do objeto e ainda assim somente após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação, tomando como data base referencial o mês e o ano em que este Termo foi firmado. Caso se faça necessário para tal tomar-se-á como referência os índices oficiais do INCC-Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- b) Comunicar a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. No restante realizar a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Os serviços a serem prestados deverão estar dentro das boas técnicas executivas, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras específicas vigentes, aplicando-se material de boa qualidade;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas das normas vigentes ABNT, e projetos.



- f) Disponibilizar e manter durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica, material, equipamentos, mão de obra, sinalização dos locais em obras, de acordo com Memoriais, Planilhas Orçamentárias, Plantas e demais informações constantes nos anexos ao Edital de Licitação;
- g) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte de materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, seja através do uso de veículos próprios ou fretamento;
- h) A empresa deverá possuir maquinário apropriado para execução dos serviços citados no memorial descritivo, ou realizar a locação dos mesmos para efetuar os serviços.
- i) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal contratado para execução das obras;
- j) Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, a fim de se evitar desperdícios, sendo de responsabilidade da contratada a remoção de materiais gerados ou sobras.
- k) A contratada fica obrigada a fornecer EPI - Equipamentos de Proteção Individual para seus funcionários.
- l) Entregar os diários de obra sempre junto com a nota fiscal de pagamento.
- m) Obedecer na íntegra os projetos e padrão construtivo fornecidos, sendo vedada qualquer alteração sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal com a formalização do respectivo aval.
- n) É da empresa a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais contratados; Após a entrega da Ordem de Serviço, a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local onde os serviços foram solicitados.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, alimentação e hospedagem, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dias subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços, condicionado a apresentação correta de cada nota fiscal juntamente com a medição, liberação dos recursos por parte do FNDE e apresentação dos demais documentos que se fizerem necessários conforme consta abaixo, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores.

- a) nota fiscal/fatura, deverá ser enviada no e-mail compras@manfrinopolis.pr.gov.br e nota@manfrinopolis.pr.gov.br no mesmo dia de sua emissão, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, número do convênio, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar



convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada.

e) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

7.2 Para o pagamento da nota fiscal referente a primeira medição será exigido a seguinte documentação:

f) Alvará de construção emitido pelo Município;

g) Anotação de Responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra;

h) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

i) Relatório de execução físico financeiro emitido pela fiscalização do Município;

j) Para o pagamento da nota fiscal referente a última medição será exigida da contratada Termo de Recebimento expedido pela fiscalização do Município e entrega da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Manfrinópolis.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná – CNPJ nº 01.614.343/0001-09.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver. O recolhimento da garantia de execução e de eventual garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:



- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído e seus eventuais débitos previdenciários.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E

A fiscalização da execução da obra será feita pela engenheiro civil **DANIEL LUZ DOS REIS** CREA/PR 169227/D, designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

As medições serão realizadas mensalmente, considerando o avanço físico dos serviços e o cronograma, sendo verificado o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato. O boletim medição deverá ser assinado pelo profissional responsável pela execução.

Após a empresa contratada receber o boletim de medição a mesma irá efetuar a entrega da nota fiscal no setor de compras, onde a nota será encaminhada para o setor de engenharia para conferência e o competente ateste do cumprimento dos serviços executados.

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Geral Sra. **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matrícula nº **980-1**.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quarto

Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Sétimo

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

Da presente contratação não resultam obras provisórias, todavia, caso hajam, a CONTRATADA é responsável pelo projeto destas e estará sujeita à aprovação pela fiscalização assim como a CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) nos serviços, nos limites autorizados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios ou não condizentes com as condições pré-estabelecidas em edital.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos trabalhos.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) durante a execução, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação do objeto pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços determinados;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Contratante, contado a partir da notificação expressa;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos,



garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000040

O prazo de vigência do presente Contrato é de **180 dias** após o encerramento do prazo de execução (****/****/**** à ****/****/****).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manfrinópolis-PR _____, em ____ de _____ de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e n° do CPF)

(assinatura e n° do CPF)



Anexo 15 Dispõe sobre contratos administrativos e condições de execução e regime de obra

Seção I

Disposições Gerais

Art. 01º O presente se aplica a todos os contratos administrativos, referentes a obras e serviços de engenharia e, para compras e serviços de valor maior que R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais) conforme § 8º do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 02º Para fins de entendimento da presente, define-se:

Contratante: Município de Manfrinópolis, através de seu poder executivo, legislativo, fundos, autarquias, demais empresas públicas e correlatos, aos quais se encontram sob tutela da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso.

Contratado(a): Empresa de direito público ou privado que celebra contrato com o Município de Manfrinópolis, para prestação de serviços, execução de obras, fornecimento de materiais, gêneros alimentícios, insumos, equipamentos, mão de obra e correlatos, enquadrando-se nos itens do art. 1º na condição de contratado. Seja em troca de contrapartida financeira ou a título de gratuidade, contratada através de processo licitatório, dispensa, inexigibilidade de licitação, contratação direta ou outro.

Art. 03º Todos os contratos da administração pública podem ter esse anexo incluído em seus editais, em complemento a Lei Federal 8.666/93.

Art. 04º A plena e correta execução do contrato administrativo, a qualquer tempo, é de exclusiva responsabilidade do Contratado, a qualquer tempo. Esta responsabilidade não será compartilhada, solidarizada ou reduzida.

Parágrafo Único: O Contratado é o único responsável pela reparação e correção de danos ou ônus, a quem quer que seja, decorrente da execução do contrato e por incorreções, inconformidades, imperícias, acidentes, defeitos e situações desses derivados.

Art. 05º É facultado ao poder público o direito de fiscalizar, de forma direta ou indireta, a execução de contrato.

Parágrafo Único: A plena, exclusiva e irrestrita responsabilidade e responsabilização do Contratado pela execução do contrato, com exatidão, qualidade, segurança, quitação de encargos e reparação de danos e ônus desse advinda, não é excluída, compartilhada ou reduzida por existência de fiscalização ou acompanhamento pelo órgão contratante.

Art. 06º O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo



essa responsabilidade a existência de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 07º O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 08º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 09º O contratado é responsável pelo equipamento, bem, obra, serviço e canteiro de obras até a aceitação definitiva, e mesmo após isso, durante e em caso de necessidade de serviços de reparo por sua conta; sendo único e totalmente responsável pelas atividades de: transporte, guarda, segurança da obra, segurança funcional e laboral, segurança de terceiros e vizinhança, segurança e prevenção de incêndio e desastre do canteiro e instalações provisórias, entre outros, além de ser obrigado a seguir normativas laborais, de ergonomia e segurança durante a execução do contrato.

§ 1º Tal disposição mantém-se independente de previsão contratual ou orçamentária/financeira, assumindo-a, o contratado, no momento de assinatura do contrato.

§ 2º É facultado ao poder público, conforme sua livre avaliação de necessidade, prever em orçamento discriminativo ou em composição de custos e encargos indiretos: materiais, equipamentos e sistemas relativos a segurança, saúde e conforto laboral, e demais relativos direta ao indiretamente ao descrito no presente artigo. Sendo que a não previsão orçamentária não exime o contratado das responsabilidades aqui descritas.

Art. 10. As construções, obras, seus elementos componentes, partes, elementos construtivos, materiais empregados, elementos de apoio e fundação, principalmente os não visíveis e os que demandam equipamentos e ensaios para aferição, são, a princípio, considerados corretos e normativamente adequados.

§ 1º A inexecução ou a execução incompleta ou incorreta, principalmente dos elementos não visíveis ou de difícil aferição, são considerados vícios ocultos.

§ 2º A inexecução ou a execução incompleta ou incorreta de maneira deliberada e premeditada por parte do Contratado, sem justificativa técnica, notificação e anuência do Contratante, pode levar o Contratado a incorrer em declaração falsa, assim que descoberta a irregularidade. Visto ser responsabilidade exclusiva do Contratado a execução plena do contrato.

§ 3º De toda forma, é responsabilidade do Contratado corrigir as pendências e os efeitos advindos de pendências na execução do Contrato original, assim que o perceber ou for incitado por quem seja, devendo executar a recuperação, reforços ou compensações necessárias



ou indicadas pelo Contratante, a fim de suprir as fragilidades ou ineficiências da pendência que der causa a essa situação, principalmente se verificado ser inviável a execução do item como originalmente previsto.

Art. 11. As notas fiscais serão atestadas pelo Fiscal de Contratos, pelo Secretário Municipal da pasta em que a obra/serviço/bem estiver relacionada ou pelo Chefe do Poder Executivo, sendo, na dúvida, considerada atestada por esse último.

Art. 12. Caso verifique-se equívoco em planilhas de medição já pagas, essa deve ser retificada tão logo se perceba o erro, devendo a nota fiscal subsequente ter valor minorado ou majorado, de forma que no acumulado dos pagamentos, represente a correspondência com a evolução física da obra após a retificação. Em casos onde não for mais possível essa compensação nos pagamentos posteriores, deve-se efetuar-se pela Contratada o estorno do valor ao Contratante, sanando-se a situação.

Art. 13. Os contratos poderão ser reajustados nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 14. Para execução de obras, independentemente de outra disposição, os prazos de execução começaram a contar a partir da Ordem de Serviço assinada por agente político.

Art. 15. O Contratado é obrigado a permitir a fiscalização ou vistoria por representantes dos organismos concedentes ou financiadores que o Contratante tenha celebrado convênio para realização da obra/serviço ou aquisição do bem contratado. Sendo obrigado também, a cumprir suas exigências ou recomendações como se fossem feitas pelo próprio Contratante. Estando obrigado também a seguir e cumprir todas as normativas, diretrizes e disposições do concedente/financiador e estando sub tutela das mesmas.

Parágrafo único: Por ocasião da realização do certame licitatório ou assinatura de contrato, considerar-se-á o Contratado como conhecedor de tais disposições do organismo concedente ou financiador, aceitando-as o Contratado no momento de assinatura do contrato, independentemente de estarem dispostas no mesmo.

Art. 16. As medições poderão ser realizadas somente para itens ou serviços plenamente concluídos ou para itens e serviços parciais quando o Contratante verificar a possibilidade ou vantagem de aferir-se tal item parcial, a livre critério do Contratante.

Art. 17. Para obras de execução direta é de responsabilidade do setor, departamento ou área de compras ou almoxarifado o controle e recebimento das compras, materiais e insumos utilizados, inclusive controle quantitativo.

Art. 18. Nas obras de execução direta é responsabilidade do Secretário municipal da pasta responsável pela obra ou de seu superior, a verificação e a superação dos pré-



requisitos e regularização plena da obra, como: obtenção de alvarás, licenças, nomeação de responsável técnico através de documentos pertinente (ART, RRT, TRT) específico a obra e verificação de existência desse documento, controle quantitativo e de jornada da mão-de-obra, verificação e viabilização da segurança laboral e de terceiros, verificação e viabilização de projetos básicos, executivos e orçamentos, bem como a verificação de existência e a viabilização desses ou outros que forem necessários a correta e completa regularidade do empreendimento.

Art. 19. Os contratos decorrentes de convênios, contratos de repasse, financiamento e similares, podem, após sua celebração e a critério da administração pública, serem paralisados até: liberação de recursos pela concedente, conclusão ou aprovação dos procedimentos junto à concedente ou representante desse e autorização de início por esses, sem prejuízo as disposições, condições e possibilidades apresentadas na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º Em se tratando de convênios com repasse parcelado de recursos, pode a administração pública, a seu critério, liberar ou solicitar ao contratado a execução parcial da obra, até o limite da parcela liberada ou superior a essa, posteriormente paralisando a obra até crédito de nova parcela dos recursos.

§ 2º É facultado o poder público o direito de realizar pagamentos totais ou parciais com recursos próprios, conforme parcelas entregues ou executadas pela contratada, repondo o montante a fonte pagadora própria após crédito de recursos pela concedente.

Art. 20. Em contratos decorrentes ou ligados a convênios, contratos de repasse, financiamento e similares, necessitando-se ampliação de meta física ou reequilíbrio financeiro, pode a administração municipal, no mesmo contrato ou por meio da celebração de novo processo administrativo, promovê-la com previsão de uso de recursos financeiros próprios, sem necessidade de anuência do concedente ou outro.

Seção II

Das condições de contratação

Art. 21. Por ocorrência do processo licitatório, para contratos do tipo empreitada global ou integral, os participantes (empresas concorrentes) devem apresentar sua proposta de orçamento discriminativo, com itens unitários apresentando o mesmo percentual de desconto de valor unitário que o percentual apresentado para o desconto global, sendo admitida pequenas variações que não impactem de forma significativa no balanço dos itens, sendo aceito, principalmente, as variações advindas de arredondamentos.

§ 1º O orçamento discriminativo é considerado peça acessória da licitação, estando obrigado, o licitado, a cumprir o valor global proposto. Assim, o orçamento discriminativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

com valores unitários apresentando descontos percentuais variados, não desabilita o participante, mas obrigando-o a manter o valor global proposto.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, pode a administração pública, a qualquer tempo, mesmo após encerrado o processo de homologação da licitação e, inclusive durante a execução do contrato, quando percebido significativo desvio, realizar o rebalanceamento dos preços unitários do processo, de forma a manter os descontos em cada item proporcionais e percentualmente idênticos ao desconto global proposto, mantendo no cálculo final o valor global proposto, sendo o contratado obrigado a aceitar tal rebalanceamento.

§ 3º A manutenção do valor global disposto no § 2º refere-se apenas à situação de necessidade de cálculo do rebalanceamento dos preços unitários dos itens da licitação, com seu quantitativo imodificado, demandando, no cálculo, manutenção do valor global da proposta. Adições e supressões físicas que requeiram reajustes dos quantitativos podem naturalmente culminar no reajuste do valor global, sendo calculado os descontos ou acréscimos financeiros com base nos valores unitários balanceados ou rebalanceados dos itens em relação a proposta original. Devendo respeitar-se ainda as disposições do Art. 65 da Lei Federal 8666/1993.

Art. 22. Se aplica por referência a distribuição de riscos apresentada na Tabela 01. Devendo ser observada fundamentalmente a coluna “Descrição” e “Alocação de Responsabilidade pelo Risco”. A coluna “Materialização” é apenas exemplificativa, podendo haver mais situações que se encaixem. A coluna “Mitigação” apresenta apenas propostas de medidas mitigatórias, não sendo a Contratada obrigada a segui-las, a não ser que previsto em termo específico do edital ou contrato, mas de toda forma a Contratada assume os riscos, ônus e bônus por acatá-las ou não. Ainda, a coluna “Mitigação”, não impõe nenhum ônus ou responsabilidade a Contratante, nem diminui ou altera os riscos atribuídos a Contratada.

Art. 23. Os itens constantes na coluna “Alocação de Responsabilidade pelo Risco”, podem ser entendidos como cláusulas de contrato, principalmente se benéficos a Contratante.

Art. 24. Somente será exigido da Contratada os seguros e garantias especificados em Contrato ou Edital, a contratação dos demais seguros e garantias constante da Tabela 01 são sugestivos, podendo a Contratada celebra-los ou não, a seu critério, assumindo, porém, os riscos, ônus e bônus constantes da tabela de alocação dos riscos, sejam ou não cobertos por seguros.

Art. 25. Na tabela de Alocação de Risco, entende-se como Contratante, o Município de Manfrinópolis ou outro órgão público contratante, os termos: Contratante, Administração, Administração Pública, Administração municipal, Estatal e correlatos. Ainda, entende-se por Contratada, a empresa contratada para execução dos serviços, os seguintes termos: Contratada, executora, empreiteira e correlatos.



Art. 26. Quaisquer ônus imputados sobre a Contratante, seu funcionário ou representante, advindo da atuação ou omissão da Contratada, seja direta ou indiretamente, por meio civil, criminal ou outro: podem incorrer em ação de reversão, compensação ou restituição à Contratante, seu funcionário ou representante, em prejuízo da Contratada, admitindo-se esta cláusula inclusive em situações de acordos.

Art. 27. É admissível subcontratação ilimitada e sem necessidade de anuência da Contratante de serviços normalmente terceirizáveis na construção e/ou normalmente executados por empresa especializada, tais como, mas não somente: fabricação e instalação de esquadrias, instalações elétricas, instalações de lógica, fundações complexas ou não convencionais, serviços de metalúrgica, instalação ou construção de pisos, detonação de rochas, serviços de topografia, fornecimento de concreto, impermeabilizações especiais, pavimentação. Sendo que, na dúvida, pode a Contratante requerer informações sobre a empresa terceirizada contratada para verificar sua expertise.

Art. 28. No caso de subcontratações não aplicáveis no parágrafo anterior ou em grande ou total percentual da obra, deve a Contratada comunicar a Contratante, solicitando sua anuência. Conforme seu critério e livre julgamento, pode a Contratante negar ou fazer exigências adicionais em relação a terceirização.

Parágrafo Único: Nessa situação, deve permanecer o responsável técnico apresentado em virtude do processo licitatório. Caso seja necessária alteração, deve-se apresentar à Contratante os documentos funcionais e de registro do novo responsável técnico, bem como comprovar Acervo técnico desse compatível com as exigências do edital, emitindo-se, após aprovação pelo Contratante, nova ART/RRT.

Art. 29. Em qualquer situação de terceirização a contratada original é permanentemente responsável por todas as obrigações e responsabilidade assumidas perante a Contratante, não podendo repassá-las a terceirizada, assumindo ainda a responsabilidade pela atuação ou omissão da terceirizada.

Art. 30. A Contratada deve apresentar ART/RRT de execução da obra, devidamente preenchida e em nome do responsável técnico apresentado no momento da licitação, responsável pelo acervo técnico. Sendo admitido substituição do responsável técnico, mediante prévia anuência da Contratante e resguardado nova apresentação de Acervo Técnico em nome desse novo responsável técnico e em conformidade com as exigências mínimas do edital, com atualização ou substituição da ART/RRT.

Art. 31. Além do responsável técnico indicado para habilitação e comprovação do acervo, pode a Contratada eleger demais responsáveis técnicos para atuarem como Coatores e coexecutores, emitindo nova ART/RRT específica a suas custas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 30. Tratando-se de serviços terceirizados, permanece perante a Contratante à ART/RRT de execução apresentada pela Contratada em conformidade com o edital. Pode a Contratada solicitar de suas terceirizadas ART/RRT complementares em relação aos serviços por elas executadas, repassando-as inclusive, a título de conhecimento e arquivo, para a Contratante. De toda forma e em todo o caso, a Contratante considerará apenas a ART/RRT do responsável técnico elencado durante ou processo licitatório ou o que vier a substituí-lo plenamente conforme anuência da Contratante.



Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
Ambiental	Não cumprimento ou as desconformidade com as condicionantes impostas no licenciamento ambiental.	<ul style="list-style-type: none">• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução.• Aumento dos custos de execução.• Paralisação não prevista dos serviços• Multas ou outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais• Embargo da obra• Cassação da licença ambiental	<p>A Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos correspondentes, bem como deve adotar medidas tempestivas para assegurar o cumprimento dos condicionantes ambientais.</p> <p>A supervisora deve ter o poder de notificar construtora e paralisar serviços.</p> <p>A construtora deve seguir fielmente as especificações dos serviços e cumprir as condicionantes ambientais que sejam seu encargo.</p>	<p>Administração arca com as licenças e com os custos das medidas ambientais.</p> <p>Passivo físico por conta da Construtora.</p> <p>Custos com autuações de responsabilidade da construtora serão por ela arcados.</p>
Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de refazimento de serviços.• Alteração do cronograma de execução.• Alteração nos custos de construção.• Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro.• Danos às instalações do canteiro de obra.	<p>A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem.</p> <p>A construtora deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas.</p>	<p>A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo para reparar os estragos causados</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
		<ul style="list-style-type: none">• Dificuldade de acesso à obra.	<p>A construtora deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Nos períodos chuvosos, a construtora pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra.</p> <p>O contrato deve prever que o construtor apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas e despesas com desentulho.</p>	<p>pelas ocorrências climáticas.</p> <p>Chuvas em volume aquém da média histórica, segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução.</p> <p>Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.</p> <p>Danos causados por alagamentos ou enchentes são assumidos pela Administração Pública, no limite da obra afetada, não incluindo equipamentos, maquinários, ferramentas da Construtora. Danos humanos são da Construtora.</p> <p>Dificuldades de acesso a obra, devidamente documentados e acatados a critério da</p>



Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
				Administração podem demandar prorrogação de prazo.
Ambiental	Demora ou não obtenção de licenças ambientais por culpa do contratante ou de terceiros.	<ul style="list-style-type: none">• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução.• Aumento dos custos do empreendimento.• Necessidade de alteração de projeto.	<p>Só licitar a obra se esta estiver devidamente licenciada, com licença de instalação.</p> <p>Só emitir ordem de início dos serviços se houve licença de instalação.</p> <p>Revisão do prazo de execução contratual.</p> <p>Reajuste regular do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais.</p> <p>Rescisão do contrato, se for inviável a obtenção da licença.</p> <p>No caso da contratação integrada, licitada a partir de anteprojeto, licitar a obra, se for possível, com a licença prévia, estabelecendo que o encargo de elaborar os projetos básico/executivo, bem como</p>	<p>O órgão contratante assume o custo com o reajustamento contratual, após o período legal de 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.</p> <p>A Administração também prorroga o contrato durante o período necessário.</p> <p>Se a alteração de anteprojeto for imprescindível para o licenciamento ambiental, a Administração arcará com o ônus ou se beneficiará da redução de custos decorrente.</p> <p>O contratado assume quaisquer outros riscos e se abstém de pleitear qualquer tipo de indenização por perdas ou lucros cessantes, inclusive no caso de rescisão contratual, fazendo jus apenas aos pagamentos de</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
			obter a licença ambiental de instalação, com a interveniência administração, será da construtora.	serviços já realizados e aprovados pela fiscalização, bem como ao custo da desmobilização contratualmente prevista e devolução da garantia.
Ambiental	Não obtenção ou demora na obtenção de licenças ambientais por culpa exclusiva do contratado	<ul style="list-style-type: none">• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução.• Aumento dos custos do empreendimento.• Necessidade de alteração de projeto.	<p>Só licitar a obra se esta estiver devidamente licenciada, com licença de instalação.</p> <p>Só emitir ordem de início dos serviços se houve licença de instalação.</p> <p>No caso da contratação integrada, licitada a partir de anteprojeto, licitar a obra, se for possível, com a licença prévia, estabelecendo que o encargo de elaborar os projetos básico/executivo, bem como obter a licença ambiental de instalação, com a interveniência administração, será da construtora.</p> <p>Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.</p>	<p>Risco exclusivo do contratado, que não terá direito a nenhuma prorrogação do prazo contratual ou a reajuste de preços em virtude de sua mora na execução dos serviços, além de ser sancionado com as penalidades previstas em contrato.</p> <p>Se o órgão ambiental exigir a alteração do projeto elaborado pelo contratado como condição para o licenciamento, este arcará com os custos decorrentes.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
Legal	Atraso ou não obtenção das licenças e autorizações diversas para execução da obra	<ul style="list-style-type: none">• Modificação do custo ou do prazo de execução.• Embargo da obra.	<p>Solicitação, em tempo hábil, de alvarás de construção, licenças de transporte, autorizações de supressão vegetal etc.</p> <p>Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.</p> <p>Aditivo de prorrogação de prazo.</p>	<p>Risco compartilhado entre a Estatal e o contratado.</p> <p>Atrasos imputáveis exclusivamente ao contratado serão de sua responsabilidade, não cabendo prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como poderão ensejar a aplicação de sanções.</p> <p>Atrasos oriundos da estatal ou de terceiros ensejarão a prorrogação de prazo correspondente.</p> <p>Nesse caso, as partes convencionam que a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos.</p> <p>As partes convencionam que não haverá qualquer indenização dos equipamentos e ferramentas de propriedade do construtor que ficarem ociosos.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
				<p>As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.</p> <p>As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação.</p> <p>Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização.</p>
Construção	Aumento ou diminuição das distâncias de transporte ou alteração no valor dos fretes dos produtos, bem como nos royalties	<ul style="list-style-type: none">• Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com botaforas e carga/descarga e transporte.• Alteração no valor dos royalties de indenização das jazidas.	<p>Levantamento de campo, com análise e conferência dos locais de empréstimo, depósito e bota-fora.</p> <p>Verificação da possibilidade de fornecimento dos principais insumos da obra nos respectivos fornecedores.</p>	<p>Risco exclusivo do contratado.</p> <p>Aumento excessivo dos combustíveis pode demandar reequilíbrio no valor de transporte.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
			<p>Exame do regular licenciamento das usinas de asfalto, pedreiras, concreteiras e areais previstos para abastecer a obra.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Análise do diagrama de Bruckner.</p>	
Construção	Aumento ou diminuição das velocidades de transporte	<ul style="list-style-type: none">• Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com transporte.	<p>Realização de simulações em aplicativos (Google Maps, Waze etc.) sobre as condições do trânsito no trajeto da obra.</p> <p>Execução da obra em turnos noturnos de trabalho ou nos finais de semana.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Gestão adequada dos caminhos de serviço e sinalização do canteiro.</p>	Risco exclusivo do contratado, inclusive quando a modificação das distâncias de transporte decorre de eventos causados por terceiros.
Construção	Deteção de nível de lençol freático diverso do previsto.	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de realizar ou de alterar o método de esgotamento da vala ou de execução de fundações ou escavações, com a	<p>Realização de sondagens</p> <p>Análise dos projetos</p> <p>Remuneração do risco</p>	Risco exclusivo do contratado



Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
		consequente modificação do custo de execução.	assumido pelo construtor. Inclusão dos eventuais custos nas composições de custo unitário do construtor ou na taxa de BDI.	
Construção	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	<ul style="list-style-type: none">• Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução.• Aumento dos custos.• Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados.• Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros.• Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.• Condenações na esfera trabalhista.• Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.• Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	<p>Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1.</p> <p>Acompanhamento da obra por engenheiro de segurança do trabalho.</p> <p>Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização.</p> <p>Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada.</p> <p>Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias.</p> <p>Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção</p>	Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a contratante ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
			<p>coletiva.</p> <p>Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p>	
<p>Construção</p>	<p>Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos, devido à fatos imputáveis ao construtor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso no cronograma. • Aumento de custo. 	<p>Seguro de Risco de Engenharia.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Exigência de Condições de habilitação adequadas.</p> <p>Fiscalização Contratual Atuante.</p> <p>Exigências de garantias contratuais.</p> <p>Aplicação de sanções.</p>	<p>Risco Exclusivo do Contratado</p>
<p>Construção</p>	<p>Problemas nos serviços de transporte associados à interrupção ou desvio do trânsito.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. • Perda de produtividade e aumento do prazo e do custo de execução. 	<p>Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais.</p> <p>Realização de simulações em aplicativos (Google Maps,</p>	<p>Risco Exclusivo do Contratado</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
			<p>Waze etc.) sobre as condições do trânsito no trajeto da obra.</p> <p>Execução da obra em turnos noturnos de trabalho ou nos finais de semana.</p> <p>Contratação de seguro de risco de engenharia.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p>	
Construção	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	<ul style="list-style-type: none">• Retrabalhos;• Não atingimento dos níveis de qualidade desejados• Aumento de prazo• Aumento de custo de execução	<p>Uso da contratação integrada ou semi-integrada, para que a empresa pudesse propor alternativas executivas.</p> <p>Exigência de garantias contratuais.</p> <p>Previsão contratual de aplicação de penalidades.</p> <p>Exigência de seguro risco de engenharia.</p> <p>Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.</p>	Risco exclusivo do contratado.



Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
Construção	Atraso na liberação da obra por fatos não imputáveis ao contratado.	<ul style="list-style-type: none">• Atraso no início da obra e eventual aumento de custos.• Necessidade de desmobilização.	Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Determinação da fiscalização para que a empresa se desmobilize ou ataque outra frente de serviço.	<p>O Contratante prorrogará o contrato no prazo necessário.</p> <p>Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos.</p> <p>As partes convencionam que não haverá qualquer indenização dos equipamentos e ferramentas de propriedade do construtor que ficarem ociosos.</p> <p>As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.</p> <p>As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
				Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização.
Construção	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.	<ul style="list-style-type: none">• Aumento de custos de execução.• Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.• Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	<p>Seguro contra riscos de engenharia.</p> <p>Previsão de posto de vigia no canteiro de obras.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p>	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	<ul style="list-style-type: none">• Aumento de custos de execução.• Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos.• Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante ou de terceiros.	<p>Seguro contra riscos de engenharia.</p> <p>Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Exigência de seguro para os equipamentos adquiridos ou utilizados na obra.</p>	Risco exclusivo do contratado.



Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
Construção	Perda ou perecimento de materiais de construção.	<ul style="list-style-type: none">• Aumento de custos de execução.• Atrasos ocasionais para a aquisição de novos insumos.• Custos com descarte dos materiais inservíveis.	<p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Instituição de programa de aquisições de insumos em conformidade com o cronograma da obra.</p> <p>Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem dos materiais.</p> <p>Atentar para a data de validade dos materiais, se for o caso.</p>	<p>Risco exclusivo do contratado.</p> <p>(Mesmo em caso de paralização por demanda da contratante, não serão prestados ressarcimentos. Materiais perecíveis como cimento, devem ser recolhidos a outras obras por conta da contratada ou, tomado medidas para aumentar vida útil, como, por exemplo, ensacar o cimento com sacos plásticos).</p>
Crédito	Não recebimento pela Administração de materiais, equipamentos e serviços pagos antecipadamente.	<ul style="list-style-type: none">• Atraso no andamento do objeto contratado.• Necessidade de realizar nova aquisição com aumento de custo.• Inadimplemento contratual.	<p>Exigência de garantia complementar correspondente ao valor integral antecipado.</p> <p>Só adotar a prática de pagamento antecipado se esta for a única forma de adquirir o objeto ou se proporcionar significativa econômica, prevendo, em qualquer caso, o pagamento antecipado no instrumento convocatório.</p> <p>Realização de inspeções no fornecedor e o acompanhamento da mercadoria, em qualquer</p>	<p>Risco exclusivo do contratado.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
			<p>momento do transporte, por representante da Administração.</p> <p>Comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente.</p> <p>Emissão de título de crédito pelo contratado.</p> <p>Exigência de certificação do produto ou do fornecedor.</p> <p>Verificar a efetiva existência da empresa e o exercício de atividade compatível com o objeto contratual.</p> <p>Parcelar o objeto em aquisições de menor vulto.</p>	

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
Construção	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/materiais mobilizados	<ul style="list-style-type: none">• Aumento de custos de execução.• Atrasos do cronograma de execução.• Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	<p>Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Fiscalização administrativa do cumprimento das regras trabalhistas pelo contratado.</p>	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	<ul style="list-style-type: none">• Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução.• Aumento dos custos.• Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.• Condenações na esfera trabalhista.• Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.• Responsabilização penal dos responsáveis técnicos e fiscais do contrato.	<p>Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1.</p> <p>Acompanhamento da obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4.</p> <p>Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização.</p> <p>Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia.</p> <p>Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias.</p>	Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
			<p>Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva.</p> <p>Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores.</p> <p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p>	
Construção	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras.	<ul style="list-style-type: none">• Aumento dos custos da obra• Eventual embargo da obra ou responsabilização da Administração.	<p>Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra.</p> <p>Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.</p>	Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a administração ser acionada judicialmente por terceiros.
Construção	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	<ul style="list-style-type: none">• Prejuízo a continuidade da obra ou ao regular andamento do cronograma.• Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.	Risco exclusivo do contratado (quando exigido seguro em contrato ou edital).
Construção	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	<ul style="list-style-type: none">• Prejuízo a continuidade da obra ou ao regular andamento do cronograma.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
		<ul style="list-style-type: none">• Aumento dos custos incorridos pelo contratado.		
Construção	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	<ul style="list-style-type: none">• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	<p>Exigência de garantias contratuais.</p> <p>Presença do responsável técnico da contratada no canteiro.</p> <p>Verificar se o responsável técnico constante da ART é o mesmo que foi submetido para efeito da habilitação da empresa.</p> <p>Previsão contratual de aplicação de penalidades.</p> <p>Exigência de seguro risco de engenharia.</p> <p>Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.</p> <p>Fiscalização ostensiva e atuante do contratante.</p>	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Prejuízos causados por subcontratados.	<ul style="list-style-type: none">• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	<p>Exigência de garantias contratuais</p>	Risco exclusivo do contratado.



Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
		<ul style="list-style-type: none">• Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros.	<p>Previsão contratual de aplicação de penalidades.</p> <p>Exigência de seguro risco de engenharia.</p> <p>Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.</p> <p>Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado.</p> <p>Estabelecer em edital o percentual máximo de subcontratação, bem como que parcelas da obra poderão ou não ser subcontratadas, além dos requisitos e documentos do subcontratado a serem apresentados para a fiscalização.</p>	
Construção	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos subcontratados	<ul style="list-style-type: none">• Aumento dos custos incorridos pelo construtor.• Atraso na execução dos serviços.• Eventual interposição de ação trabalhista.	<p>Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado.</p> <p>Previsão contratual de aplicação de penalidades.</p>	<p>Risco exclusivo do contratado.</p> <p>As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
			<p>O construtor deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho.</p> <p>Disposição contratual aderente à Instrução Normativa Seges/MDPG nº 6/2018, que obriga a existência de cláusula obrigando que o construtor cumpra rigorosamente todos os direitos trabalhistas dos acordos de negociação coletiva.</p>	<p>extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data-base contratual.</p>
Construção	<p>Ocorrência de greves ou manifestações de empregados de terceiros que possam interferir com o andamento da obra, tal como dos setores de transporte público, de órgãos governamentais ou de fornecedores.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Atraso na obra, em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho.• Atraso na obra devido a órgão públicos diversos• Aumento de custos.	<p>Remuneração do risco assumido pelo construtor.</p> <p>Prorrogação contratual.</p>	<p>Risco compartilhado entre o contratado e o contratante, por meio de cláusula contratual prevendo que o contratado arca com os prejuízos e atrasos decorrentes em greves de até 15 dias, a cada período de 12 meses</p> <p>No caso de greves oriundas de períodos superiores a 15 dias, de comprovado impacto no andamento dos trabalhos, a Administração prorrogará o contrato pelo prazo necessário, mas não suportará nenhum</p>



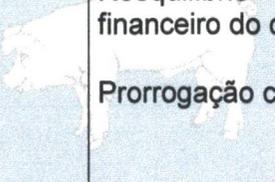
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
				encargo financeiros adicional.
Construção.	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados da própria estatal ou administração contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração.	<ul style="list-style-type: none">• Atraso na obra.• Aumento de custos.  	Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Prorrogação contratual.	Risco do contratante, que, nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução da obra ou causar prejuízos ao contratado, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro. Haverá pagamento de atualização financeira das faturas liquidadas com mais de 30 dias de atraso, sem o prejuízo de o contratado suspender a execução dos serviços se o atraso nos pagamentos se prolongar para além de 90 dias. Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
				<p>meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos.</p> <p>As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade do construtor.</p> <p>As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.</p> <p>As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação.</p> <p>Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tabela 01 – Alocação de Riscos

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
Construção	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da obra ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	<ul style="list-style-type: none">• Atraso na obra.• Aumento de custos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Exigência de garantias contratuais. Fiscalização efetiva da execução do objeto pela estatal. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	<ul style="list-style-type: none">• Atraso na obra.• Aumento de custos.• Despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Exigência de garantias contratuais. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Contratação e seguro de risco de engenharia. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante. Contratação de supervisora.	Risco exclusivo do contratado.